Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF nº 83.102.384/0001-80

Rua Felipe Schmitd, nº 10 - Caixa Postal, 71
Fones: (0476) 22-0011 - 22-0848 e 22-0659 - Telex 475-279
89460-000 - CANOINHAS - SANTA CATARINA

CANOINHAS MELHOR GESTÃO 1993-1996

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇAO DO MUNICIPIO
12/Setembro/1911

LOCALIZAÇÃO: Norte SC
ALTITUDE: 765 m
ÁREA: 1453 Km
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA: 17,1 Co

POPULAÇAO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2.º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇAO

Jornais: 4

Emissoras de Rádio: 2

Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCARIAS: 8

PRODUÇAO AGROPEC.
milho, feijão, fumo, cevada, trigo, batata semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇAO EXTRATIVA
madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORT.
derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas coivas e manilhas de argila.

LEI Nº 2.650 de 28 DE JUNHO DE 1994.

NÚMERO 17

RUBRICA

DISPOE SOBRE O AUXÍLIO FUNERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao art. 52 da Lei nº 2.033, de 26 de novembro de 1987, com a seguinte redação:

"Art. 52 - .....

§ 1º - A funerária não poderá recusar atendimento em nenhuma hipótese, para os óbitos ocorridos durante o seu período de plantão.

§ 2º - O plantão não implica em preferência para os usuários, sendo livre a escolha de qualquer outra funerária pelo responsável pelo cadáver."

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - (VETADO)

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 28 de junho de 1994.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal em, 28/06/1994.

JUCELINO PEREIRA
Sec. Mun. Administração em exercício